Divisão de Contratação Pública

CONTRATO 134/2020

CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2020/DICP - T - 34/2020 - MARCAÇÕES RODOVIÁRIAS COM PINTURA A QUENTE EM SPRAYPLÁSTICO E TERMOPLÁSTICO NAS VIAS MUNICIPAIS DO CONCELHO

Entro	
LIIUC	

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, , natural , residente , portador do Cartão do Cidadão número , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

е

EDGAR VIEIRA NOVO, , natural , concelho , portador do Cartão de Cidadão número , com domicílio profissional , contribuinte número , na qualidade de representante legal, conforme procuração e certidão permanente que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada VERSUS - Construção Civil e Obras Públicas, S.A., com o capital social de €100.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Ansião, com sede no Edifício Incubadora de Empresas, Sala 11, Parque Empresarial de Proença-a-Nova, 6150-579 Proença-a-Nova, pessoa coletiva número 509 359 809, como <u>Sequndo Outorgante</u>;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 10 de julho de 2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 33/2020/DICP – T – 34/2020 - Marcações rodoviárias com pintura a quente em sprayplástico e termoplástico nas vias municipais do Concelho.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010409, plano 2020-I-110, compromisso número 2280/2020, autorizado em 10/07/2020, contração de dívida n.º 4658.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, os trabalhos de empreitada para a execução das marcações rodoviárias com pintura a quente em sprayplástico e termoplástico nas vias municipais do Concelho, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €91.651,51 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

- 1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.
- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
- 3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 36.ª do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 4.ª | Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Divisão de Contratação Pública

Cláusula 5.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 240 dias a contar da data do respetivo auto de consignação, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela , enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III MQT Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do mapa de quantidades de trabalho identificados pelos concorrentes e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Planos de Trabalhos, Mão-de-obra e Equipamento;
- f) Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

- 1 O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:
- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- d. Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares do conselho de administração, em efetividade de funções;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas;
- f. Cópia da Certidão Permanente da Sociedade;
- g. Cópia do cartão da Empresa;
- h. Cópia do cartão de cidadão da pessoa que intervém no contrato com poderes para tal;
- Documento com a indicação do Outorgante no Contrato;
- j. Procuração da sociedade a dar poderes à pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE